



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.856, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“Institui o Aluguel Social e dá
outras providências.”**

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Monteiro Lobato, o auxílio financeiro eventual abaixo especificado, destinado a atender a necessidade temporária de pessoa, família ou grupo, advindo de situação de vulnerabilidade social decorrente da desocupação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal.

I – *Aluguel social*, que consiste na concessão de auxílio financeiro eventual mensal, suplementar e provisório, para as despesas com moradia.

Art. 2º - O valor mensal do *Aluguel Social* fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser repassado aos auxiliados pelo programa por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3.º - São requisitos para o recebimento do auxílio de que trata esta lei:

I – ter a pessoa, família ou grupo residido no imóvel do Município mencionado no art. 1º desta lei e não possuir condições de arcar com a despesa de moradia de outro imóvel residencial após a desocupação;

II – que a pessoa, família ou grupo possua cadastro no CAD Único do Governo Federal;

III – serão atendidos com o auxílio no máximo 6 (seis) interessados (pessoa, família ou grupo), durante a vigência desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º - Será suspenso o pagamento do benefício do Aluguel Social, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, se:

I – a pessoa, família ou grupo conquistar autonomia financeira;

II – for dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a pessoa, família ou grupo beneficiado;

Art. 5º - As despesas do Município com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
010902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0024 2027 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de novembro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração